DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 0698- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.645, DE 13 DE MARÇO DE 2020. 1
LEI Nº 2.646, DE 13 DE MARÇO DE 2020 2
PORTARIA Nº 6.237, DE 13 DE MARÇO DE 2020 3
PORTARIA Nº 6.238, DE 13 DE MARÇO DE 2020 4
PORTARIA Nº 6.039, DE 13 DE MARÇO DE 2020 4
PORTARIA Nº 6.240, DE 13 DE MARÇO DE 2020 5
PORTARIA Nº 6.241, DE 13 DE MARÇO DE 2020. 6
PORTARIA Nº 6.242, DE 16 DE MARÇO DE 2020. 6
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO - REFERENTE 2ª PARCELA....6
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO 7
AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020-LIC 7
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020 (Vinculado ao Chamamento Público Nº 002/2019 - PMM e Inexigibilidade n° 010/2020) 7
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO 8
EDITAL Nº 027/2020 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 8
Ata Nº 007/2020....10
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas....10
Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas....11
Receita Segundo as Naturezas....12
Programa de Trabalho 12
Balanço Financeiro....12
Balanço Patrimonial 13
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 14

LEI Nº 2.645, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis em doação e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação os seguintes imóveis:
I – fração de terras equivalente a 1.326,61m² (um mil trezentos e vinte e seis metros e sessenta e um decímetros quadrados), originária do Imóvel Lote n.º 54-A2 (cinquenta e quatro A2), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a Matrícula n.º 10.054 (M-Dez Mil e Cinquenta e Quatro).
II – fração de terras equivalente a 3.755,89m² (três mil setecentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e nove decímetros quadrados), originária do Imóvel Lote n.º 54-A-Remanescente (cinquenta e quatro A-Remanescente), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a Matrícula n.º 10.055 (M-Dez mil e Cinquenta e Cinco).

Art. 2°. A doação das áreas que trata o art. 1.º se dará para os fins de alargamento da Rua Santa Luzia, Distrito de Alto São Mateus, conforme mapas e memoriais descritivos que integram a presente Lei.

Art. 3°. Ficam autorizados os atos pertinentes à respectiva escrituração e registros, ficando a cargo do Município as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.646, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte aos estudantes residentes no Município de Marmeleiro que estejam matriculados em cursos superiores de graduação, disponibilizados em instituições localizadas no Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º O valor mensal do auxílio de que trata o art. 1º será determinado de acordo com localização da instituição de ensino, nos Municípios a seguir relacionados:
I – Francisco Beltrão, Estado do Paraná: R$ 94,00 (noventa e quatro reais);
II – Pato Branco, Estado do Paraná: R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);
III – Dois Vizinhos, Estado do Paraná: R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);
IV – Realeza, Estado do Paraná: R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);
V – Ampére, Estado do Paraná: R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);
V – Palmas, Estado do Paraná: R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais);
VI – São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina: R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais);
VII – Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 3º O repasse será efetuado nos meses de fevereiro a novembro, mediante transferência em conta bancária de titularidade do estudante previamente fornecida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se junto à Divisão de Pessoal, munido dos seguintes documentos:
I – Cartão de Inscrição no CPF/MF;
II – Cédula de Identidade Civil (RG);
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – Declaração de Matrícula em curso superior de graduação.
§1º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos pelo estudante a título de auxílio.
§2º O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, deverá comunicar a Divisão de Pessoal, sob pena devolução dos valores recebidos indevidamente.
§3º Os documentos relacionados nos incisos III e IV deste artigo deverão ser apresentados semestralmente na Divisão de Pessoal, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-transporte previsto nesta Lei:
I – Os estudantes que estão frequentando o curso há mais de 05 (cinco) anos;
II – Os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, para cada disciplina em que está matriculado;